



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 542682

N/referência: 23/10.ª CTSS/2016

Data: 04 fevereiro 2016

Assunto: Texto final da Proposta de Lei n.º 3/XIII (1.ª) – Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM)

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da respetiva votação final global em Plenário, o **Texto Final da Proposta de Lei n.º 3/XIII (1.ª) (ALRAM)** – Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção, que baixou à 10.ª Comissão depois da sua aprovação, na generalidade, na reunião plenária de 18 de dezembro de 2015.

Mais se informa que a reunião desta Comissão Parlamentar de **03 de fevereiro de 2016**, na qual se procedeu à discussão e votação na especialidade da referida iniciativa legislativa, decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.

Não foram apresentadas propostas de alteração e procedeu-se à votação artigo a artigo, tendo resultado a aprovação, por unanimidade, dos cinco artigos da Proposta de Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

TEXTO FINAL

Proposta de Lei n.º 3/XIII (1.ª) (ALRAM)

MAJORAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - A presente lei estabelece um acréscimo aos valores dos subsídios à proteção social na maternidade, paternidade e adoção.
- 2 - A presente lei estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.
- 3 - O acréscimo previsto na presente lei é extensivo a cada um dos seguintes subsídios instituídos pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril:
 - a) Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
 - b) Subsídio por interrupção da gravidez;
 - c) Subsídio parental;
 - d) Subsídio parental alargado;
 - e) Subsídio por adoção;
 - f) Subsídio por riscos específicos;
 - g) Subsídio para assistência a filho;
 - h) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
 - i) Subsídio para assistência a neto.

Artigo 2.º

Montante do acréscimo

O montante dos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção, é acrescido de 2% nas regiões autónomas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Artigo 3.º

Cabimento orçamental

No orçamento da Segurança Social existirá uma rubrica própria com a verba destinada à satisfação do valor do acréscimo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A atribuição do acréscimo previsto no presente diploma é aplicável às situações em que estejam a ser atribuídos os correspondentes subsídios de maternidade, paternidade e adoção no prazo de 30 dias contados a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Palácio de São Bento, 04 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte